

LEI MUNICIPAL Nº 433/2010.

DE 28 DE JUNHO DE 2010

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO

Nº PROTOCOLO 367

DATA 15/07/10

Assinatura

"Dispõe sobre doação de áreas públicas para o Estado do Tocantins (edificação do prédio da Unidade de Saúde da Mulher) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no artigo 20, I "a" da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Talismã Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam doados ao Estado do Tocantins, os terrenos urbanos denominados de lotes 05 e 06 da Quadra 62 do Loteamento Urbano cidade de Talismã com as áreas descritas adiante com medidas e confrontações, cujo memorial descritivo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

1. Lote nº 05:

Área total: 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
Frente: 15,00 metros para a Avenida Ilson Furtado Carlota;
Fundos: 15,00 metros confrontando com os lotes 06 e 11;
L. direito: 30,00 metros confrontando com o lote 06;
L. esquerdo: 30,00 metros confrontando com o lote 04;
Chanfre: Não possui.

2. Lote nº 06:

Área total: 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
Frente: 15,00 metros para a Avenida Ilson Furtado Carlota;
Fundos: 15,00 metros confrontando com o lote 08;
L. Direito: 30,00 metros confrontando com o lote 07;
L. Esquerdo: 30,00 metros confrontando com o lote 05.
Chanfre: Não possui.

Artigo 2º A doação de que versa o artigo anterior, terá como finalidade exclusiva, a construção do prédio para funcionamento da Unidade de Saúde da Mulher.

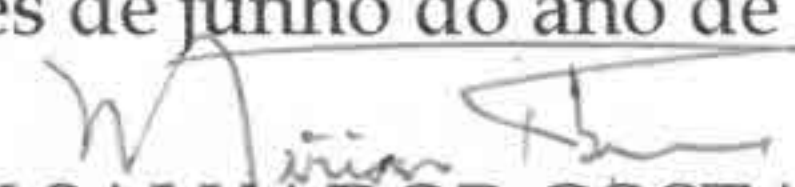
§ 1º o donatário terá como encargo a obrigação de edificar no terreno doado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelece a Lei Municipal nº 265/2001 de 06 de dezembro de 2001, bem como de não alienar ou transferir o imóvel antes de transcorridos 10 (dez) anos.

§ 2º o descumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior será causa da retrocessão do imóvel ao domínio do município, nos termos do que estabelece o art. 20, I "a" e § 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º A transferência de domínio do imóvel, ao donatário, será formalizada por escritura pública na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos previstos no artigo anterior.

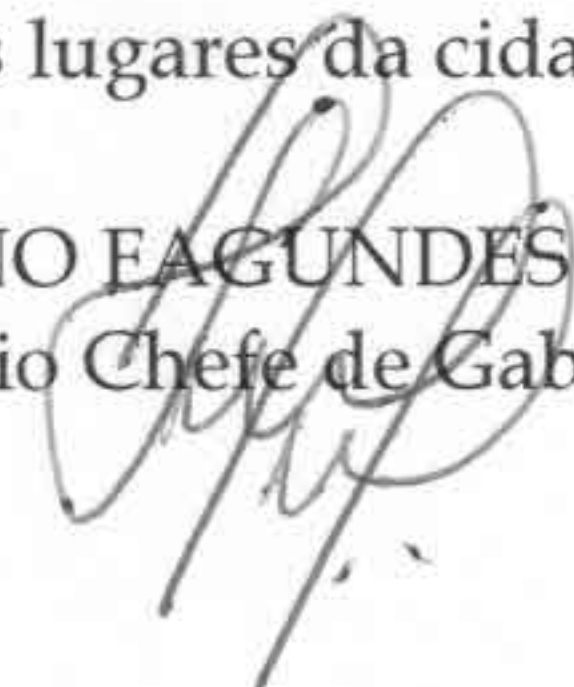
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete